

[3075732](#), publicada no DJe de 4/7/2022, documento nº [3082745](#), para prestar serviços na 72ª Zona Eleitoral de Caratinga até 19/12/2022, tendo iniciado o seu exercício em 4/7/2022, documento nº [3088362](#).

Esclarece que a matéria está regulamentada pela Lei nº 9.504/1997, em seu art. 94-A, II, e pela Resolução TSE nº 23.523/2017, as quais preveem período específico para a cessão de servidor, compreendido entre 3 meses antes e 3 meses depois das eleições, impreterivelmente por até 6 (seis) meses, conforme determina o art. 12 da citada Resolução.

Assim, registra a SEFOT que, considerando o início do período da presente cessão em 4/7/2022, observado o prazo máximo de até 6 meses previsto na Resolução supramencionada, o término dar-se-á em 4/1/2023. Pondera, no entanto, que a referida data finda no recesso do Judiciário, razão pela qual sugere a manutenção do término da cessão em 19/12/2022, com indeferimento do pedido de prorrogação.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, também no documento nº [3526719](#), e a Diretoria-Geral, no documento retro, acolhem o parecer do órgão técnico e encaminham os autos para apreciação desta Presidência, sugerindo o indeferimento da solicitação.

Ante o exposto, haja vista as manifestações dos setores técnicos e a da Diretoria-Geral, com fulcro no art. 1º, inciso XII, da Portaria PRE nº 166/2022, indefiro o pedido de prorrogação da cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, JÉSSICA SÔNIA SILVA SOUZA, conforme proposto.

Publique-se. Comunique-se.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

CRISTIANA GUALBERTO

Juíza Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO

PROVIMENTO CRE Nº 5/2022

Regulamenta o Programa Permanente de Acompanhamento das Zonas Eleitorais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e estabelece critérios para fiscalização de excesso de prazo na tramitação processual.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VIII do art. 25 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Objetivo nº 4 do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no sentido de "Assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica 1, do Glossário das Metas e Diretrizes Estratégicas Nacionais das Corregedorias para 2022, que objetiva consolidar o programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais em maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais;

CONSIDERANDO o prazo de 100 (cem) dias estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça como parâmetro máximo a ser observado pelas Corregedorias na fiscalização das unidades jurisdicionais consoante Consulta 0009494-20.2017.2.00.000 e Carta do III Fonacor, desde que atrelado a outros fatores circunstanciais da unidade, não obstante os prazos previstos no artigo 226 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Permanente de Acompanhamento das Zonas Eleitorais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para supervisão contínua das zonas eleitorais, mediante o monitoramento do volume de processos com prazos excedidos, a fim de assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.

Art. 2º A Corregedoria Regional Eleitoral, por meio da Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais, selecionará, anualmente, as zonas eleitorais que integrarão o Programa Permanente de Acompanhamento, com base nos seguintes prazos de referência:

I processos conclusos por mais de 100 (cem) dias;

II processos paralisados por mais de 100 (cem) dias.

§ 1º Para efeito deste provimento, consideram-se "conclusos" os processos nas tarefas "minutar ato", "assinar ato", "assinar documento", "lançar movimentação processual" e "atribuir visualizador".

§ 2º Na inexistência de processos nos prazos de referência dos incisos I e II deste artigo, serão selecionadas as zonas com processos paralisados ou conclusos há mais tempo, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Até 19 de dezembro de cada ano serão selecionadas as 10 (dez) zonas eleitorais que integrarão o programa no ano subsequente.

Art. 3º Para a seleção, a manutenção e a exclusão das zonas eleitorais do Programa Permanente de Acompanhamento, serão utilizadas ferramentas estatísticas e indicadores do quantitativo de processos com os prazos máximos estabelecidos como referência.

Art. 4º A Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais autuará o procedimento no Sistema Eletrônico de Informações SEI e submeterá a relação das zonas eleitorais selecionadas à apreciação do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 5º Em 30 (trinta) dias contados da notificação de inclusão no programa, os Juízes Eleitorais responsáveis pelas zonas selecionadas deverão regularizar o trâmite das ações com excesso de prazo.

Art. 6º Não sendo possível adotar as medidas no prazo estabelecido no art. 5º deste provimento, o Juiz Eleitoral apresentará justificativa dos fatos verificados, bem como cronograma de trabalho para o saneamento do acervo.

§ 1º Nas justificativas por excesso de prazo na tramitação processual serão considerados os seguintes fatores:

I o número de processos distribuídos no ano;

II o número de processos julgados no ano;

III o tempo de tramitação do processo;

III a constatação de que o processo importa em perda de mandado eletivo ou em inelegibilidade;

IV outros fatores que influenciam na atividade jurisdicional, demonstrados pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º O Juiz Eleitoral informará, bimestralmente, as ações adotadas para saneamento do acervo e demonstrará o cumprimento do cronograma.

Art. 7º Caberá à Seção de Inspeções e Correções efetuar o acompanhamento de que trata este provimento, adotando os seguintes procedimentos:

I autuar 1 (um) processo no SEI para cada zona selecionada;

II instruir o processo com os relatórios do quantitativo de processos conclusos e paralisados por mais de 30 (trinta) dias;

III acompanhar as informações prestadas bimestralmente, nos termos do § 2º do art. 6º deste provimento;

IV consolidar e relatar os dados apresentados;

V submeter os autos à Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais

para análise e encaminhamento ao Corregedor Regional Eleitoral para deliberação sobre a necessidade de permanência da zona eleitoral no Programa de Acompanhamento Permanente.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral exercerá o controle dos prazos processuais previstos em lei, independentemente de a zona eleitoral ter sido selecionada para integrar o Programa Permanente de Acompanhamento.

Parágrafo único. O prazo de referência estabelecido nos incisos I e II do art. 2º deste provimento não amplia prazos legais e apenas constitui parâmetro para orientar os juízos eleitorais e a atuação da Corregedoria.

Art. 9º É atribuição do Juiz Eleitoral a fiscalização do cumprimento dos prazos, podendo solicitar à chefia do cartório relatório mensal de todos os processos em tramitação no sistema Processo Judicial Eletrônico PJe , inclusive os suspensos e sobrestados.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Vice-Presidente e Corregedor

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 23.323/2010, do c. Tribunal Superior Eleitoral, e Resolução TRE-MG nº 1.072/2018, concedeu diárias e autorizou o respectivo pagamento, conforme abaixo:

Concessão de diárias nº 153/2022

FAVORECIDO: Arnaldo Pedrosa Ribeiro de Barros

CARGO/FUNÇÃO: FC-03

NÚMERO DE DIÁRIAS: 2,5

VALOR UNITÁRIO: R\$420,00

DEDUÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: R\$82,74

DEDUÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE:

ADICIONAL (IS): R\$336,00

VALOR TOTAL: R\$1.303,26

VIAGEM A: Florianópolis/SC (loc 1).

DIA (S) DE ESTADA: 27 a 29/11/22

NATUREZA DO SERVIÇO: Ser capacitado como facilitador de processos de inovação, desenvolvendo competências para aplicação no TREMG, como representante do LIODS, tais como interação, alfabetização em dados, foco no usuário, storytelling e insurgência.

PTRES:167712 - MG CAPPAC

Concessão de diárias nº 156/2022

FAVORECIDO: Verônica Alves de Souza Medeiros

CARGO/FUNÇÃO: Técnico Judiciário

NÚMERO DE DIÁRIAS: 2,5

VALOR UNITÁRIO: R\$420,00

DEDUÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: R\$82,74

DEDUÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE:

ADICIONAL (IS): R\$336,00